

ANO VIII - EDIÇÃO 867 - 13 DE SETEMBRO DE 2024



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.488, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Termo de Fomento com a Santa Casa de Misericórdia Regional, e dá outras providências.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Termo de Fomento com a Santa Casa de Misericórdia Regional, cadastrado sob o CNPJ nº 11.337.750/0001-70, para repasse de recurso financeiro para o incremento de maneira temporária as transferências regulares e automáticas financeiras para fins de custeio (GND3), advindos de emenda parlamentar, sendo observado o disposto na Portaria GM/MS nº 3.978, de 21 de maio de 2024.

Parágrafo Único. O Termo de Fomento de que trata esta Lei será formalizado através do termo apropriado destinado ao plano de trabalho apresentado pela Santa Casa de Misericórdia Regional, conforme Minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º A Santa Casa de Misericórdia Regional, após ter recebido o mencionado Fomento, deverá realizar a prestação de contas parcial das despesas realizadas no mês, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente e a prestação de contas final até 10 (dez) dias após o encerramento do presente termo, nos termos das instruções vigentes emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. A não prestação de contas parcial dos recursos recebidos, no prazo previsto no *caput* ou não aprovação das mesmas pelo Poder Executivo Municipal, implicará suspensão deste Termo e na devolução do valor repassado, e sendo vedada nova concessão de repasse.

Art. 3º A despesa resultante da execução da presente Lei correrá por conta da dotação específica do orçamento vigente, conforme o elemento econômico:

- Secretaria Municipal de Saúde:

- 011003.1030200072.012.3.3.50.39.05.3020011 – 1065



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 05 DE SETEMBRO DE 2024.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Gabriel Cavalcante Trentin
Secretário dos Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO MUNICIPAL Nº (...)

TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento que entre si celebram o **Município de Cosmópolis** e a **Santa Casa de Misericórdia Regional**, com a finalidade de efetuar o repasse de valores para o incremento de maneira temporária as transferências regulares e automáticas financeiras para fins de custeio (GND3), advindos de emenda parlamentar, sendo observado o disposto na Portaria GM/MS nº 3.978, de 21 de maio de 2024.

Pelo presente instrumento, o Município de Cosmópolis, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.730.331/0001-52, com sede na Rua Doutor Campos Sales, nº 398, Centro, Cosmópolis – SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antonio Claudio Felisbino Junior, e de outro lado a Organização da Sociedade Civil – **Santa Casa de Misericórdia Regional**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.337.750/0001-70, com sede a Rua Francisco de Mário, 777, jardim bela Vista III, Cosmópolis - SP, neste ato representada pelo Sr. xxx, portador do RG nº xxx, CPF xxx, residente e domiciliado na (rua/número/complemento/bairro/cidade/cep), celebram o presente Termo de Fomento, que será regido pela Lei Federal nº 13.019/2.014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros disponíveis na Portaria GM/MS nº 3.978, de 21 de maio de 2024, para o incremento de maneira temporária as transferências regulares e automáticas financeiras para fins de custeio (GND3), advindos de emenda parlamentar, sendo observado o disposto na Portaria GM/MS nº 3.978, de 21 de maio de 2024, e plano de trabalho apresentado pela entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O MUNICÍPIO fará o repasse, em parcela única, do valor à Santa Casa de Misericórdia Regional com a transferência de recurso proveniente da esfera de Governo Federal, publicado através da Portaria GM/MS nº 3.978, de 21 de maio de 2024, do Ministério da Saúde, sendo a transferência a partir do Fundo Nacional de Saúde na modalidade fundo a fundo, de acordo com a programação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Funcional Programática: 1030251182E900001

Código da Emenda: 50410002

Valor da Emenda: R\$ 2.311.000,00 (dois milhões, trezentos e onze mil reais)

Nota Empenho: 2024NE478832

Proposta: 36000607784202400

§ 1º - Os saldos do Termo de Fomento enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses saldos se verificar em prazos menores que um mês.

§ 2º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

2.2 – Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos respectivos termos, os créditos e os empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 São obrigações do MUNICÍPIO a serem cumpridas através da Secretaria de Saúde:

I – orientar a Santa Casa de Misericórdia Regional quanto à utilização dos recursos recebidos, registro e prestação de contas;

II – fiscalizar o desenvolvimento das atividades e a aplicação dos recursos, inclusive de recursos destinados ao rateio de despesas administrativas, se houver; expedir periodicamente relatórios de fiscalização e avaliação da execução do termo de fomento e, quando houver, de visita técnica *in loco* realizada durante a sua vigência;

III – exigir que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público concessor, do número do termo de fomento e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;

IV – avaliar periodicamente o Termo de Fomento, inclusive mediante obtenção de informações junto à comunidade local e o Santa Casa de Misericórdia Regional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

V – receber e examinar a prestação de contas apresentada, e emitir parecer conclusivo, nos termos das instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VI – fazer cumprir o que foi aprovado quanto a aplicação de recursos;

VII – no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da Santa Casa de Misericórdia Regional, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

VIII – suspender, por iniciativa própria, novos repasses ao inadimplente, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

IX – esgotadas as providências dos incisos VII e VIII, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no prazo máximo de 3 (três) dias úteis (artigo 37 da LC nº 709/93), por meio de ofício assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo no Tribunal de Contas do Estado, se houver, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade para regularização da pendência, observando-se as disposições das instruções vigentes do Tribunal de Contas;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA REGIONAL:

4.1 São obrigações da Santa Casa de Misericórdia Regional:

I - abrir conta corrente exclusiva para o recebimento dos recursos originários do presente Termo de Fomento, em instituição bancária oficial;

II - administrar e empregar os recursos financeiros repassados, com estrita observância dos termos previstos, especialmente, nos artigos 45, incisos I e II e 46, incisos I, II, III, IV e seus parágrafos da Lei nº 13.019/14, assim como a Portaria GM/MS nº 3.978, de 21 de maio de 2024, e o Capítulo III, da Portaria GM/MS nº 3.283, de 7 de março de 2024, também como de acordo com os demais dispositivos aplicáveis; devendo atuar ainda, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma físico-financeiro aprovados;

III - prestar contas da utilização dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e o artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.978, e também observar as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para apresentação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

prestação de contas, e demais instruções e orientações expedidas pela Secretaria de Saúde;

IV – solicitar previamente aos fornecedores que indiquem no corpo das notas fiscais a identificação do órgão público concessor, do número do Termo de Fomento e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;

V - aplicar os recursos originários do presente Termo de Fomento e os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês;

VI - as receitas financeiras auferidas na forma do inciso IV desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

VII - devolver ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;

VIII – cumprir o que foi aprovado quanto a aplicação de recursos;

IX - manter o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

X – caso sejam adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da parceria, gravá-los com cláusula de inalienabilidade, e na hipótese de sua extinção, formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO;

XI – mediante autorização expressa do MUNICÍPIO, doar os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, quando após a consecução do objeto não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observadas as disposições do artigo 36 da Lei Federal nº 13.019/14;

XII – atender aos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

XIII – publicar em seu Portal da Transparência, as prestações de contas apresentadas com a utilização dos recursos recebidos;

XIV – responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

XV – comprovação de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e de regularidade municipal;

XVI – previsão de reembolso das despesas realizadas pela entidade com a administração central, evidenciando os critérios e cálculos utilizados para rateio de despesas administrativas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O presente Termo de Fomento vigorará até 31 de dezembro de 2024, a partir do recebimento do recurso.

5.2 – A prorrogação da vigência do Termo de Fomento deverá ser feita pelo MUNICIPIO, de ofício, quando o ente público der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, nos termos do artigo 55 da Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE FOMENTO

6.1 O presente Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por mútuo consentimento, mediante a celebração de Termos Aditivos, firmados antes do termino de sua vigência e respeitados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e atendidos os requisitos instituídos pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

7.1 O presente Termo de Fomento será extinto:

I - pelo decurso do prazo de vigência, observada a possibilidade de prorrogação prevista na Cláusula Quarta;

II - por rescisão, que se dará:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) pelo mútuo consentimento das partes;
- b) pela denúncia de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, justificando os motivos ensejadores do rompimento do ajuste;
- c) pela ocorrência de força maior, caso fortuito ou "factum principis", ato emanado de autoridade federal, estadual ou municipal que leve à impossibilidade de execução, temporária ou definitiva, do presente Termo de Fomento.

III - pela resolução ou rescisão na ocorrência de faltas graves cometidas por culpa ou dolo que impossibilitem a plena execução do presente Termo de Fomento.

§ 1º Na hipótese da extinção antecipada do Termo de Fomento, prevista no inciso II, "b" desta Cláusula, por iniciativa da Santa Casa de Misericórdia Regional, deverá ser reembolsado, aos cofres públicos municipais, o valor, devidamente corrigido.

§ 2º Em todos os casos, serão observados os termos do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/14, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 O Termo de Fomento correrá por conta da dotação orçamentária:

- 011003.1030200072.012.3.3.50.39.05.3020011 – 1065

CLÁUSULA NONA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

9.1 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Prefeitura, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de procedimento administrativo especial do responsável, providenciada pelo Município, através de sua Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 O Santa Casa de Misericórdia Regional prestará contas:

I – Parcialmente até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, subsequente ao recebimento do repasse, por meio do Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas nos Planos de Trabalho e do Demonstrativo Parcial das Receitas e Despesas, comprovando os gastos com a execução do objeto conveniado, observando, sempre, os dispositivos da Lei Federal nº 13.019/14 e Portaria GM/MS nº 3.978, de 21 de maio de 2024;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

II - A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada à Secretaria de Saúde, composta dos seguintes documentos:

- a) Notas fiscais eletrônicas e os demais documentos comprobatórios das despesas emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, da identificação do órgão público concessor, do número do Termo de Fomento e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;
- b) Comprovante de pagamento eletrônico dos documentos fiscais;
- c) Cópia do extrato bancário mensal (conta corrente e aplicação financeira), contendo entrada e saída dos recursos recebidos;
- d) Respectivo orçamento para aquisição e contratação de bens e serviços, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Relatório parcial de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas no período para seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

III - A não apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos casos específicos, acarretará na suspensão de novas concessões de repasses até a regularização da prestação parcial, podendo incorrer na tomada de contas especial e ou rompimento do Termo.

Parágrafo Único - A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada à Secretaria Gestora em até 10 (dez) dias após o encerramento do presente termo, composta dos seguintes documentos

- a) Demonstrativo INTEGRAL das Receitas e Despesas, computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicados no objeto do termo de Fomento, conforme modelo atual do TCESP;
- b) Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da Santa Casa de Misericórdia Regional, forma de remuneração, eventuais ajudas de custos pagas aos mesmos, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de fomento;
- c) Relatório ANUAL de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- d) Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pelo Santa Casa de Misericórdia Regional para os fins estabelecidos no termo de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

- e) Termo de Consentimento para que o TCESP acesse as informações das contas bancárias indicadas para movimentação dos recursos dos ajustes, conforme modelo atual do TCESP;
- f) Comprovante de divulgação do Balanço Patrimonial da Santa Casa de Misericórdia Regional, dos exercícios encerrado e anterior.
- g) Demais demonstrações contábeis e financeiras da Santa Casa de Misericórdia Regional e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- h) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- i) Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- j) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados ou comprovação de que será utilizado no próximo exercício, desde que a parceria permaneça vigente;
- k) Declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da Santa Casa de Misericórdia Regional de Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- l) Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela Santa Casa de Misericórdia Regional, com os recursos repassados, de servidor ou funcionário público, ainda que previstas em Lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- m) Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de fomento, quando do término da vigência do ajuste;
- n) Atualização do Termo de Ciência e de Notificação, se necessário, relativo à tramitação do processo de prestação de contas perante o TCESP, acompanhado das respectivas Declarações de Atualização Cadastral;
- o) Comprovação de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e de regularidade municipal;
- p) Caso tenha ocorrido rateio administrativo de custos indiretos, relação de todas as despesas rateadas, critério utilizado e memória de cálculo correspondente, contendo a finalidade da despesa, credor (empresa, órgão, dirigente, empregado ou outro), CPF/CNPJ, função/cargo (se cabível), nota fiscal, folha de pagamento mensal ou outro documento hábil comprobatório, valor total pago, data de pagamento, banco, agência e conta de débito da sede, percentual de rateio, valor e data de ressarcimento com recursos oriundos do termo de fomento;
- q) Relação dos pagamentos de indenizações judiciais realizados no exercício fiscalizado, com indicação do nome do requerente, número do processo, data de



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

pagamento, valor pago, objeto da ação, período de referência e data da sentença judicial.

IV – Conforme regulamentações determinadas em atos administrativos, tais como decretos e demais instruções expedidas pela Secretaria de Saúde, demais órgãos de controle ou entes legislativos.

10.2 – A Secretaria de Saúde deverá dar continuidade ao processo inicial deste termo de fomento, anexando à prestação de contas final:

- a) Lei autorizadora do repasse;
- b) Termo de Fomento e publicação de seu extrato em meio oficial de publicidade da Administração Pública;
- c) Termo de Ciência e Notificação relativo a tramitação do processo perante o TCE/SP, acompanhado das Declarações de Atualização Cadastral conforme as Instruções vigentes do TCE/SP;
- d) Ficha de controle do cadastro de entidades beneficiadas, com auxílios, subvenções e contribuições;
- e) Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem com as instalações do Santa Casa de Misericórdia Regional foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;
- f) Demonstrativos dos custos apurados para estipulação das metas e do orçamento, demonstrando inclusive o custo unitário de cada meta;
- g) Declaração quanto a compatibilização e a adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- h) Relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, demonstrando que a parceria permanece como melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento, demonstrando o custo unitário de cada meta, bem como parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas elaborado pelo gestor da parceria;
- i) Declaração com a indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- j) Nota(s) de empenho(s) vinculada (s) ao termo, quando for o caso;
- k) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concessor e respectivos períodos de atuação;
- l) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de fomento e respectivos períodos de atuação;
- m) Certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concessor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições;
- n) Parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções vigente do TCE/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo de Fomento, conforme previsto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/14.

11.2 O Município deverá providenciar em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste termo, sua inclusão no sistema de Auditoria Eletrônica de São Paulo (AUDESP) no Portal de Sistemas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cosmópolis para dirimir as dúvidas acaso originadas neste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem assim de acordo com as cláusulas e condições do presente Termo de Fomento, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo que também assinam este instrumento.

Cosmópolis, ____ de agosto de 2024

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

TELMA TOFANETTO
Responsável pela Secretaria de Saúde

(NOME)
Presidente da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA REGIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Testemunhas:

1. _____

RG:

2. _____

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO PÚBLICO: _____
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: _____
TERMO DE FOMENTO N° (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
VALOR DO AJUSTE: _____
EXERCÍCIO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão concessor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n° 01/2024, conforme “Declarações de Atualização Cadastral” anexas.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

c) este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinado a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;

d) a notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Cosmópolis, ____ de agosto de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.489, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.

“Autoriza a Prefeitura de Cosmópolis a adquirir uma ambulância, por meio do Fundo Municipal de Saúde, através da Resolução SS nº 90, de 25 de abril de 2024, e dá outras providências”.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 73, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Cosmópolis, autorizado a adquirir uma ambulância, no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais) através da Resolução SS nº 90, de 25 de abril de 2024, por meio do Fundo Municipal de Saúde, que será utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde Comunitária.

Art. 2º As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.10.01.10.301.0007.2080.449052.02.8010015-1135

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 11 DE SETEMBRO DE 2024.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Gabriel Cavalcante Trentin
Secretário dos Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.490, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a denominação do campo de areia localizado no bairro Jardim Primavera.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu,

ANTONIO CLÁUDIO FELISBINO JÚNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O campo de areia localizado entre as ruas Gothardo Abílio Brega, dos Lírios e das Hortências fica denominado PEDRO APARECIDO DE MORAIS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 11 DE SETEMBRO DE 2024.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Gabriel Cavalcante Trentin
Secretário dos Negócios Jurídicos

Autor: Renato Muniz de Andrade (Renato da Farmácia)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.242, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre as Contratações Diretas, de que tratam os artigos 72 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Municipal

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR Prefeito Municipal de Cosmópolis, usando as atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Do Objeto e do âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a Compra Direta prevista nos arts. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, bem como regulamenta a sua realização na Plataforma de Compras, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

Seção II
Das Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - Compra Direta: hipótese de contratação em que a licitação pode ser dispensada ou inexigível;

II – Dispensa de Licitação: forma simplificada de contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia autorizados pelo art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

III – Inexigibilidade de Licitação: forma de contratação de bens e serviços quando inviável a competição nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021;

IV - Dispensa Eletrônica com Disputa: conjunto de procedimentos sistêmicos com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

V - Dispensa sem Disputa: conjunto de procedimentos com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, preferencialmente, por e-mail, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa;

VI – Registro Eletrônico da Compra Direta: lançamento sistêmico de informações para registro de Compra Direta realizada sem disputa entre fornecedores.

CAPÍTULO II

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Seção I

Da Aplicação

Art. 3º A Dispensa de Licitação é cabível nas seguintes hipóteses:

I - Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

II - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021; e

III - Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, nos termos do §1º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observados:

I - O somatório despendido no exercício financeiro pela Administração Municipal; e

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade;

§ 2º Considera-se unidade gestora o órgão com capacidade de gerir recursos orçamentários e financeiros;

§ 3º Considera-se ramo de atividade o seguimento de atividade econômica do mercado desempenhado por uma pessoa jurídica, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 4º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

de propriedade do órgão contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei Federal nº 2.848/1940.

Seção II

Da Instrução Processual

Art. 4º O procedimento de Dispensa de Licitação será instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

- I** - Documento de formalização de demanda;
- II** - Estudo técnico preliminar, se for o caso;
- III** - Análise de riscos, se for o caso;
- IV** - Termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- V** - Estimativa de despesa;
- VI** - Justificativa de preço;
- VII** - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- VIII** - Razão de escolha do contratado;
- IX** - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- X** - Parecer jurídico, se for o caso;
- XI** - Parecer técnico, se for o caso; e
- XII** - autorização da autoridade competente.

§ 1º O parecer do órgão de assessoramento jurídico não será obrigatório nos casos previstos nos incisos I e II do artigo 3º deste Decreto.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

§3º O cumprimento do § 2º deste artigo fica excepcionado nos termos previstos no artigo 176, da Lei Federal n 14.133/2021, hipótese que a divulgação do extrato do ato que autoriza a contratação deverá ser publicada em Diário Oficial, disponibilizada no sítio oficial da Administração e disponibilizada na versão física no átrio da Administração Pública.

Seção III

Do Procedimento de Dispensa Eletrônica com Disputa

Art. 5º O órgão deverá inserir na Plataforma Eletrônica de Compras as seguintes informações para a realização do procedimento de Dispensa Eletrônica com Disputa:

I - A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - As quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - O local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - A observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006;

VI - As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - A data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo Único. O prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances na Dispensa Eletrônica com disputa não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Seção IV

Do Procedimento de Dispensa sem Disputa

Art. 6º O procedimento de Dispensa de Licitação sem Disputa consiste nas contratações precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com especificação do objeto pretendido e a manifestação da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, preferencialmente, por e-mail, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º Cada interessado poderá enviar apenas uma proposta de contratação após a divulgação em sítio eletrônico oficial da manifestação da Administração em obter propostas adicionais;

§ 2º O ofertante da proposta mais vantajosa terá o prazo de 1 (um) dia útil para apresentar os documentos de habilitação.

Seção IV

Do Procedimento de Dispensa de Licitação

Art. 7º O procedimento de Dispensa de Licitação consiste na contratação, obrigatoriamente precedidas de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, sendo escolhido aquele que apresentar a proposta mais vantajosa para administração.

§ 1º Na dispensa de licitação eletrônica com disputa ou a dispensa de licitação sem disputa que fracassar ou for declarada deserta, o agente de contratação poderá selecionar a melhor proposta colhida na pesquisa de preço.

§ 2º Na hipótese do § 2º do *caput*, se o preço for estabelecido com a composição de outros parâmetros além da pesquisa de preço ao fornecedor, o ofertante da melhor proposta poderá ser selecionado se sua proposta for igual ou menor ao preço de referência.

§ 3º Se a proposta colhida em pesquisa de preço ao fornecedor for superior ao valor de referência, o agente de contratação poderá consultar o fornecedor com vistas a obter a vantajosidade necessária para a contratação.

Seção V

Do Registro Eletrônico da Dispensa de Licitação, da Dispensa sem Disputa e da Inexigibilidade de Licitação

Art. 8º O órgão deverá inserir no sistema de compras eletrônicas as seguintes informações para a realização do procedimento de registro eletrônico da dispensa de licitação, da dispensa de licitação sem disputa e da inexigibilidade de licitação:

- I - A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II - As quantidades e o preço definido de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento, bem como o fornecedor selecionado;
- III - A justificativa da contratação direta; e
- IV - As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- V – Contrato ou nota de empenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

VI – Autorização da contratação pela Autoridade Competente.

Parágrafo Único. O cumprimento do previsto no *caput* fica excepcionado nos termos previstos no artigo 176, da Lei Federal n 14.133/2021, hipótese que a divulgação da contratação direta deverá ser realizada mediante publicação em Diário Oficial, publicação no sítio oficial da Administração Pública e disponibilizada na versão física no átrio da Administração Pública.

CAPÍTULO III

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Seção I

Das Hipóteses de Uso

Art. 9º A Inexigibilidade de Licitação é cabível nas hipóteses não exaustivas do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, sempre que for inviável a competição.

Seção II

Da Instrução Processual

Art. 10. O procedimento de Inexigibilidade de Licitação será instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

- I** - Documento de formalização de demanda;
- II** – Estudo técnico preliminar, se for o caso;
- III** - Análise de riscos, se for o caso;
- IV** - Termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- V** - Estimativa de despesa;
- VI** - Justificativa de preço;
- VII** - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- VIII** - Razão de escolha do contratado;
- IX** - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- X** - Parecer jurídico;
- XI** – Parecer técnico, se for o caso;
- XII** - Autorização da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º Será exigida a elaboração de estudo técnico preliminar e a análise de riscos na hipótese prevista no inciso IV, do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

§ 2º Para fins do disposto no inciso I do caput do artigo 74 da Lei 14.133/2021, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 3º Para fins do disposto no inciso II do caput do artigo 74 da Lei 14.133/2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 4º Para fins do disposto no inciso III do caput do artigo 74 da Lei 14.133/2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

II - É vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput do artigo 74 da Lei 14.133/2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

a) Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

b) certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

c) justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 11 O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.900 de 06 de setembro de 2022 e Decreto nº 6.146 de 19 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 03 DE SETEMBRO DE 2024.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Gabriel Cavalcante Trentin
Secretário dos Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Departamento de Compras e Licitações

Telefone: (19) 3812-9860

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br www.cosmopolis.sp.gov.br

SEMANÁRIO MUNICIPAL AVISO DE EDITAL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024; TIPO DE LICITAÇÃO: Pregão menor preço; OBJETO: Aquisição de Medicamentos para Cirurgias e Atendimento Veterinário na Unidade de Vigilância de Zoonoses e Ambiental – Secretaria Municipal de Saúde. Recebimento do cadastro de propostas iniciais: 13/09/2024 às 09:00h; abertura das propostas iniciais as 09:00h e início do pregão (fase competitiva) as 09:01 horas do dia 26/09/2024. Acessos ao Edital: O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de Divisão de Suprimentos na Rua Ramos de Azevedo, nº 350 – 3º andar, Centro, Cosmópolis-SP – CEP: 13.150-025 nos seguintes horários: das 8:00 às 16:00 horas, cujo o custo da reprodução gráfica será cobrado, através de solicitação no e-mail compras@cosmopolis.sp.gov.br, pelo site www.cosmopolis.sp.gov.br, www.novobbmnet.com.br e Portal Nacional Compras Públicas – PNCP. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
Cosmópolis, 12 de setembro de 2024. Antônio Claudio Felisbino Júnior – Prefeito Municipal.

AVISO DE EDITAL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024; TIPO DE LICITAÇÃO: Pregão menor preço; OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Dietas Enterais e Leites para Atender Demandas Judiciais da Secretaria Municipal de Saúde. Recebimento do cadastro de propostas iniciais: 13/09/2024 às 09:00h; abertura das propostas iniciais as 09:00h e início do pregão (fase competitiva) as 09:01 horas do dia 27/09/2024. Acessos ao Edital: O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de Divisão de Suprimentos na Rua Ramos de Azevedo, nº 350 – 3º andar, Centro, Cosmópolis-SP – CEP: 13.150-025 nos seguintes horários: das 8:00 às 16:00 horas, cujo o custo da reprodução gráfica será cobrado, através de solicitação no e-mail compras@cosmopolis.sp.gov.br, pelo site www.cosmopolis.sp.gov.br, www.novobbmnet.com.br e Portal Nacional Compras Públicas – PNCP. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
Cosmópolis, 12 de setembro de 2024. Antônio Claudio Felisbino Júnior – Prefeito Municipal.

CÂMARA



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

RESUMO DOS TRABALHOS DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2024, REALIZADA NO DIA 9 DE SETEMBRO DE 2024, ÀS 16 HORAS, SEGUNDA-FEIRA, NO PLENÁRIO JOÃO CAPATO - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA.

Vereadores: Adriano Luiz de França, André Luiz Barbosa Franco, Anézio Vieira da Silva Junior, Carlos Alexander de Campos, Cristiane Regina Paes, Dr. Élcio Amâncio, Eliane Ferreira Lacerda Defaveri, Dr. Eugenio Carlos de Moraes Moreira da Silva, Renato Muniz de Andrade, Renato Trevenzolli, Ricardo Fernando Guimarães, Talita dos Santos Pereira Chaves

1ª PARTE – EXPEDIENTE

- 1. Leitura da Mensagem Espiritual.**
- 2. Chamada dos Senhores Vereadores.**
- 3. Leitura e votação da Ata da 26ª Sessão Ordinária do ano de 2024 – aprovada por unanimidade.**
- 4. Leitura de correspondências recebidas do Poder Executivo:** Ofícios nºs. 890/2024 e 876/2024.
- 5. Leitura do Projeto de Lei nº 69/2024, de autoria do Poder Executivo,** que "Autoriza a Prefeitura de Cosmópolis a adquirir uma ambulância, por meio do Fundo Municipal de Saúde, através da Resolução SS nº 90, de 25 de abril de 2024, e dá outras providências".
- 6. Leitura e única discussão do Requerimento nº 193/2024, de autoria do Vereador Adriano França,** requerendo ao Executivo informações sobre a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2023 - contratação de empresa para reforma da rodoviária e revitalização da Praça das Paineiras, Praça Ulysses Guimarães e Praça Edmee Aparecida Garcia, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos, conforme especificado – **aprovado por unanimidade.**
- 7. Leitura e única discussão do Requerimento nº 194/2024, de autoria do Vereador Carlinhos Bandola,** requerendo ao Executivo informar, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, sobre a possibilidade de alterar o parágrafo da Lei Municipal nº 3622/14 para que a compensação ambiental de espécies arbóreas seja apenas por árvores nativas que possa beneficiar também a meliponicultura no Município – **aprovado por unanimidade.**
- 8. Palavra dos Senhores Vereadores.**
- 9. Leitura do Ofício nº CGC.ARC nº 748/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,** referente a processos de irregularidades contratuais relativos aos exercícios de 2015 e 2016.
- 10. Intervalo Regimental - dispensado.**

2ª PARTE – ORDEM DO DIA

- 1. Leitura e única discussão do Requerimento nº 195/2024, de autoria de Vereadores,** requerendo que sejam dispensados os interstícios e demais formalidades regimentais, para que seja submetido em discussão o Projeto de Lei nº 69/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza a Prefeitura de Cosmópolis a adquirir uma ambulância, por meio do Fundo Municipal de Saúde, através da Resolução SS nº 90, de 25 de abril de 2024, e dá outras providências" – **aprovado por unanimidade.**



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

2. Única discussão o Projeto de Lei nº 69/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza a Prefeitura de Cosmópolis a adquirir uma ambulância, por meio do Fundo Municipal de Saúde, através da Resolução SS nº 90, de 25 de abril de 2024, e dá outras providências" – **aprovado por unanimidade.**

3. Segunda discussão do Projeto de Lei nº 66/2024, de autoria do Vereador Dr. Eugenio, que "Dispõe sobre a validade indeterminada de laudo que ateste a Diabetes Mellitus tipo 1 (DM1)" – **aprovado por unanimidade.**

PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 09 DE SETEMBRO DE 2024.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente

Publicado na Secretaria na data "supra".

Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

COMUNICADO

A Câmara Municipal de Cosmópolis torna público que está recebendo orçamentos referentes à **PESQUISA DE PREÇOS PARA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**, cujo objeto é a avaliação in loco e inspeção detalhada das condições gerais de todo o sistema de cobertura dos prédios da Câmara Municipal, incluindo telhados, rufos, calhas, bicas, lajes de cobertura e estruturas de cobertura, além da avaliação do sistema pluvial em sua totalidade, apresentação de relatório de diagnóstico, análise de resultados e elaboração de parecer técnico.

Os interessados em obter informações sobre o processo poderão entrar em contato pelo telefone (19) 3812-9806 ou enviar e-mail para compras@camaracosmopolis.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Cosmópolis, 02 de setembro de 2024.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

COMUNICADO

Comunicamos aos munícipes Cosmopolenses que se encontra afixada no quadro de avisos do Legislativo Cosmopolense, bem como disponível no site www.camaracosmopolis.sp.gov.br na aba **Portal da Transparência - Acesso à Informação**, a relação contendo todas as compras efetuadas durante o mês de Agosto de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 11 DE SETEMBRO DE 2024.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

Advertência Escrita ao Vereador Élcio Amâncio

Prezado Vereador,

V.S.^a protagonizou acontecimento deselegantes que marcaram a 1^a Sessão Ordinária, com xingamentos, palavras de baixo calão, destemperos e violação ao decoro parlamentar, proferidos contra o vereador Adriano de França. Tudo isso fez por merecer a presente advertência.

É com firmeza que **repudiamos** quaisquer condutas semelhantes a estas. A Presidência, a Mesa Diretora, os demais vereadores, nossos eleitores e todos os cidadãos deste município não desejam ser cúmplices desses atos incivilizados. Ao contrário, todos querem combater posturas imaturas e retrógradas.

A conduta de V.S.^a causou **constrangimento** nos seus pares e público presente. Ao negar veementemente que não havia dito tais palavras de baixo calão, a Câmara Municipal dispendeu recursos para contratação de perícia especializada, a qual comprovou o teor desonrado das palavras.

É de responsabilidade de todos os edis, em especial daqueles que já somam alguns mandatos (e por isso bastante conhecedores das normas éticas), manter-se respeitosos para com esta instituição, os demais colegas, o público presente nas sessões e toda a população cosmopolense.

As palavras proferidas por V.S.^a, que sequer merecem ser aqui repetidas, indicam falta de postura e educação proporcionais ao nobre cargo que ocupamos.

A Câmara Municipal de Cosmópolis, como instituição democrática e representativa, deve ser um exemplo de civilidade, urbanidade e respeito mútuo.

As palavras proferidas por V.S.^a, ao xingar outro vereador em plena sessão, não apenas desrespeitaram o colega parlamentar, mas também todos os cidadãos que



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

acompanham nossos trabalhos, incluindo crianças e idosos, que merecem assistir a debates pautados pela educação e pelo respeito.

Além dos xingamentos, os gritos em sessão não são consentâneos com a dignidade do cargo que V.S.^a ocupa. Há uma luta da classe política para recuperar uma boa imagem diante da sociedade. Ao agir assim, V.S.^a desfralda a bandeira do desrespeito e da incontinência, merecendo a sanção adequada.

Fica V.S.^a advertido que deve agir desfraldando a bandeirola do pundonor.

A ciência política nos ensina que o debate democrático é a essência do parlamento. Uma Câmara de Vereadores é a Casa da palavra, da troca de ideias e da exposição de divergências. Mas, não pode descambar para a animosidade animalésca e sem limites, como a que presenciamos aqui.

Uma coisa é divergir; outra, agredir. Assim, é imperativo que todos os membros desta Casa mantenham uma postura digna e respeitosa, conforme preceitua o nosso Regimento Interno.

A literatura nos oferece inúmeros exemplos de como o uso ponderado das palavras pode construir pontes e promover a paz. “A palavra é o espelho da alma”, segundo Shakespeare. Os xingamentos toscos proferidos por V.S.^a não deveriam ser o espelho da alma de ninguém, não deveriam fazer parte do vocabulário de nenhum representante do povo. O eleitor e cidadão espera mais de nós, muito mais nobreza de espírito e retidão de conduta do que desferir impulsos grosseiros.

A Lei Maior da nação, a Constituição da República Federativa do Brasil, consagra o respeito à dignidade humana, notadamente a inviolabilidade da honra e da imagem das pessoas, as quais não podem ser negligenciadas, especialmente por aqueles que têm o dever de zelar pelo bem comum.

Diante do exposto, reiteramos a necessidade de que os vereadores mantenham uma postura urbana, tratando a todos com educação e respeito. Que este episódio sirva de reflexão para que possamos, juntos, construir um ambiente parlamentar mais harmonioso e produtivo, com disposição de mente e coração para o bem comum.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

Que a deflagração desta advertência sirva como um marco para que possamos, juntos, evitar que situações como esta virem episódio comum em nosso parlamento.

Diante do exposto, fica V.S.^a advertido, por escrito e formalmente, a não mais repetir as condutas perpetrada na 1ª Sessão Ordinária, sob pena de vir a sofrer cassação da palavra, nova advertência ou penas mais graves a depender do conteúdo dos atos.

Câmara Municipal de Cosmópolis, 12 de setembro de 2024.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente

Ricardo Fernando Guimarães
1º Secretário

Adriano Luiz de França
2º Secretário